

18 de junho de 2020

077/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes –
Ciclo 2020**

A B3 informa que, a partir de **02/07/2020**, entrará em vigor o Ciclo 2020 do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes (Programa de Onboarding), que permanecerá vigente até **01/07/2021**.

As regras de elegibilidade, os produtos elegíveis, os prazos, as condições de apuração e a política de tarifação constam no Anexo I deste Ofício Circular.

Os Anexos deste Ofício Circular revogam e substituem os Anexos do Ofício Circular 046/2019-PRE, de 02/07/2019.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes – Internacional, pelo telefone (11) 2565-4605 ou pelo e-mail: Client-Services@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do Ofício Circular 077/2020-PRE

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO PARA NOVOS INVESTIDORES
NÃO RESIDENTES**

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes (Programa de Onboarding), de acordo com os termos e condições dispostos neste Regimento.

1. PARTICIPANTES

São elegíveis como participantes do Programa de Onboarding quaisquer Investidores Não Residentes (Investidores) que:

- (i)** operem de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- (ii)** operem por meio de contas individuais ou operem por intermédio de contas coletivas;
- (iii)** não negociaram ou não possuíam posição em aberto em contratos do mercado de derivativos administrado pela B3 nos 24 meses anteriores à sua inclusão no Programa de Onboarding. A B3 pode, a seu exclusivo critério e mediante justificativa apresentada pelo Investidor, dispensar dessa exigência Investidores que não tenham consumido toda a pontuação na versão anterior (válida até 01/07/2020) do Programa de Onboarding;
- (iv)** não façam parte de grupo econômico ou possuam vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o requisito de elegibilidade constante no item (iii) acima.

Poderão também participar do Programa de Onboarding os Investidores que possuem posições no mercado a vista de renda variável e desejem ampliar seu portfólio com operações de contratos no mercado de derivativos (futuros e opções). Para esse caso, o Investidor deverá cumprir os requisitos descritos nos itens (i), (ii) e (iv) mencionados acima, tendo direito a 50% da franquia de pontos descrita no item 4 deste Anexo, conforme sua modalidade de acesso e respeitando o limite máximo de utilização de pontos por produto.

Os Investidores interessados poderão aderir formalmente ao Programa de Onboarding em até 60 dias após sua primeira participação em pregão. Os Investidores que ultrapassarem esse prazo poderão entrar no Programa de Onboarding a critério exclusivo da B3, mediante justificativa apresentada pelo Investidor. As adesões serão feitas por meio da assinatura de Termo de Adesão, cujo modelo encontra-se no anexo do presente Regimento e disponível em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, destacando os contratos derivativos e os ativos do mercado a vista de renda variável de interesse de acordo com a lista de Produtos Elegíveis.

Especificamente para os ativos do mercado a vista, o Investidor poderá selecionar **até 40** ativos, os quais deverão ser especificados no Termo de Adesão, devendo manter o percentual mínimo de **70%** em operações day trade nesses ativos, em base de apuração mensal. Se for operar no mercado de opções de ações, poderá indicar **até 30** ativos-objeto que irão compor esse grupo de produtos. Para o mercado de derivativos (futuros e opções), não há exigência quanto ao percentual mínimo de operações day trade.

O Termo de Adesão deve ser encaminhado à B3 pelo Participante responsável pela liquidação das operações do Investidor, seja este Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou Participante de Negociação (PN).

O Participante deverá enviar o Termo de Adesão devidamente assinado, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3 (www.bvmfnet.com.br, Catálogo, Programa de Incentivo para Novos INR), responsabilizando-se pela veracidade da assinatura e pela verificação de poderes do Investidor.

A B3 analisará o pedido de adesão e, verificado o cumprimento de todos os requisitos, informará ao PNP, PL ou PN, por e-mail ou mensagem automática enviada via ferramenta utilizada para abertura do chamado no Serviço de Atendimento da B3 (www.bvmfnet.com.br, Catálogo, Programa de Incentivo para Novos INR), a aprovação da solicitação.

Esclarecemos que o Investidor não estará elegível a participar de outros programas de incentivo oferecidos pela B3 enquanto houver vínculo com este Programa de Onboarding.

2. PRODUTOS ELEGÍVEIS

São considerados Produtos Elegíveis para fins do Programa de Onboarding os produtos abaixo, cujo interesse deverá ser indicado pelo Investidor no Termo de Adesão.

Grupo de Juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
- Contrato Futuro de Cupom IPCA (DAP)
- Opções de Compra e de Venda sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI)

Grupo de Moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar Australiano (AUS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar Canadense (CAN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar da Nova Zelândia (NZL)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Euro (EUP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Franco Suíço (SWI)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene Japonês (JPY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Iene Japonês (JAP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iuan Chinês (CNY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Iuan Chinês (CNH)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Libra Esterlina (GBP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Libra Esterlina (GBR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca (TRY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Lira Turca (TUQ)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Argentino (ARB)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Argentino (ARS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Chileno (CHL)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Mexicano (MEX)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Rande da África do Sul (AFS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Coroa Norueguesa (NOK)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Coroa Sueca (SEK)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Rublo Russo (RUB)

Grupo de Renda Variável

- Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição, direitos de subscrição)
- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
- Opções sobre Ações

Grupo de Commodities

- Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)
- Contrato Futuro de Ouro (OZ1)
- Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)
- Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)
- Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)

3. PRAZOS

A adesão ao Programa de Onboarding poderá ser feita até **01/07/2021**. Em caso de prorrogação do prazo, a B3 comunicará ao mercado informando os novos prazos.

4. INCENTIVO

Os Investidores poderão usufruir dos incentivos até o consumo total da franquia ou por até 12 meses contados a partir da data de cadastramento do Investidor no Programa de Onboarding, o que ocorrer primeiro. A data de inclusão do Investidor no Programa de Onboarding será formalmente indicada pela B3.

Cada Investidor terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os Produtos Elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia expressa em pontos de acordo com a modalidade de acesso predominante na negociação, segundo a quantidade de contratos nos mercados derivativos (futuros e opções) e segundo o volume financeiro negociado nos mercados a vista de renda variável, conforme segue.

Modalidades de acesso		Franquia total (pontos)	Limite máximo de utilização de pontos por produto
Modalidade 1	Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 2.687.	40.000	Sem limite estabelecido
Modalidade 2	Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 4.373, cujas ordens de negociação sejam enviadas de fora do ambiente de co-location da B3, utilizando sistemas próprios, da corretora ou de provedor.	80.000	Sem limite estabelecido
Modalidade 3	Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 4.373, cujas ordens de negociação sejam enviadas de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou por meio da corretora.	200.000	Até 100.000 pontos em um único Produto Elegível

Os pontos estarão disponíveis para uso a partir da aceitação pela B3 da data de adesão do Investidor ao Programa de Onboarding, e serão consumidos em emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de

liquidação cobradas em operações realizadas com os Produtos Elegíveis selecionados pelo Investidor.

Cada contrato ou ativo de renda variável negociado equivale a uma quantidade de pontos, independentemente da natureza, do vencimento, do prazo, do tipo de ativo de renda variável, ou do tipo da opção, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela de pontos – Válida a partir de 02/07/2020

Produto	Pontos por contrato
Grupo de Juros	
DI1	0,12
DAP	0,24
IDI	0,02
Grupo de Moedas	
DOL	0,55
WDO	0,16
DR1	1,24
WD1	0,38
AUD, CAD, NZD, EUR, CHF, JPY, CNY, GBP, TRY, ARB, CLP, MXN e ZAR	1,16
AUS, CAN, NZL, EUP, SWI, JAP, CNH, GBR, TUQ, ARS, CHL, MEX, AFS, NOK, SEK e RUB	0,22

Grupo de Commodities	
BGI	0,53
CCM	0,14
OZ1	0,52
ICF	0,67
ACF	0,35
ETH	1,22
Grupo de Renda Variável	
IND	0,25
WIN	0,04
IR1	0,65
WI1	0,12

Produto	Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado
Opções de Compra e Venda sobre IBOV	0,00014
Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição, direitos de subscrição)	0,000053
Opções sobre Ações	0,00020

O Investidor poderá incluir outros Produtos Elegíveis ou alterar sua modalidade de acesso, reenviando o Termo de Adesão por meio do Serviço de Atendimento da B3, conforme citado no item 1. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos e da majoração da franquia total. Destaca-se que o tempo de vínculo do Investidor com o Programa de Onboarding atual e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados. Investidores que não consumiram a totalidade de pontos na versão anterior do Programa de

Onboarding poderão pleitear sua adesão ao presente Programa, de forma justificada, sendo certo que a aceitação da adesão ficará à exclusivo critério da B3.

Nos casos em que o Investidor optar por migrar de modalidade de maior pontuação para modalidade de menor pontuação, terá disponível como franquia a diferença entre o total de pontos concedidos para a modalidade a qual está migrando e os pontos que já tiver consumido na modalidade em que foi cadastrado inicialmente. Caso o Investidor já tenha utilizado um total de pontos superior ao valor total da franquia para a qual está migrando, não fará jus a utilização dos benefícios do presente Programa de Onboarding. Nos casos em que o Investidor optar por migrar de modalidade de menor pontuação para modalidade de maior pontuação, terá direito ao total de pontos relativos à modalidade para a qual está migrando, descontando-se os pontos já utilizados na modalidade em que foi cadastrado inicialmente.

Eventual atualização do número de pontos após a adesão do Investidor ao Programa de Onboarding não lhe será aplicável, prevalecendo a Tabela de Pontos vigente quando da assinatura do Termo de Adesão.

5. APURAÇÃO E POLÍTICA TARIFÁRIA

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente e, enquanto existir saldo a ser utilizado, os Investidores estarão isentos de todas as taxas e emolumentos cobrados sobre os produtos indicados no momento da adesão ao Programa de Onboarding até o fim de seu vínculo.

Completado o prazo de 12 meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3, após o período de ajustes nos sistemas, passará a cobrar, sobre a conta do Investidor,

todas as taxas e emolumentos aplicáveis a cada operação realizada, de acordo com a política de tarifação vigente.

Adicionalmente, para o Investidor que utilizar a Modalidade 3 e consumir o montante de 100.000 pontos em um único Produto Elegível, a B3 passará a cobrar todas as taxas e emolumentos aplicáveis às operações excedentes realizadas com o Produto Elegível. Eventual saldo de pontos que o Investidor possua poderá ser consumido em operações realizadas com outros Produtos Elegíveis por ele indicados.

Em caso de descumprimento, ocultação ou omissão dos requisitos exigidos, conforme item 1, haverá cobrança retroativa dos pontos que foram consumidos pelo Investidor durante a vigência do Programa de Onboarding, sendo cada ponto equivalente a US\$1,00 (um dólar norte-americano), convertido pela taxa de câmbio (PTAX de venda) referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança.

No caso de o Investidor realizar operações no **mercado a vista de renda variável** sem cumprir o percentual mínimo de operações day trade estabelecido no item 1, haverá cobrança retroativa de 0,0325% sob o valor financeiro negociado.

Exemplo

Suponha-se que um Investidor que possua 200.000 pontos tenha negociado, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos negociados	Situação
DI1	500.000	$500.000 \times 0,12 = 60.000$ pontos
DOL	150.000	$150.000 \times 0,55 = 82.500$ pontos
IND	5.000	$5000 \times 0,25 = 1.250$ pontos

Até o momento, o Investidor havia utilizado 143.750 pontos da franquia total de 200.000 pontos, podendo utilizar, nos próximos dois meses, uma quantidade de 56.250 pontos, desde que não exceda a quantidade de 100.000 pontos em um único Produto Elegível.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Investidores Não Residentes localizados nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que negociam ou que venham a negociar, diretamente dos EUA, por meio de Conexão Direta Patrocinada (DMA) Administrada pelo Comitente (antigo DMA 3 e 4), quaisquer contratos de derivativos especificados em lista a ser acessada em www.b3.com.br, Regulação, Investimento estrangeiro, Commodity Futures Trading Commission (CFTC), Lista de produtos que podem ser acessados diretamente por U.S. Person, sujeitam-se à regulação da U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), devendo ser observadas as restrições de acordo com as regulações aplicáveis.

Anexo II do Ofício Circular 077/2020-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes

Pelo presente instrumento, o(a) [razão social do Investidor], com sede na [Endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [0000000000], e código CVM [XXXXX], neste ato devidamente representado(a) na forma de seu estatuto social, declara que **(i)** não negociou ou possui posição em aberto no Segmento BM&FBOVESPA em período superior a 60 dias e nos 24 meses anteriores ao início de seu vínculo com este Programa de Incentivo. Caso o interessado ultrapasse o prazo de 60 dias após a primeira participação em pregão para solicitar a entrada neste incentivo, ele poderá entrar no Programa de Onboarding a critério exclusivo da B3, mediante justificativa apresentada; **(ii)** se for operar no mercado a vista de renda variável, manterá o mínimo de **70%** de operações day trade em base de apuração mensal, podendo indicar **até 40** ativos que irão compor esse grupo de produtos; **(iii)** se for operar no mercado futuro de opções de ações, poderá indicar **até 30** ativos-objeto que irão compor esse grupo de produtos; **(iv)** não faz parte de grupo econômico ou possui vínculo de gestão em comum com Investidores que não cumprem o item (i); e **(v)** tem ciência do disposto no Regimento do Programa de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, estando ciente de que o descumprimento a esses procedimentos e a essas regras resultará na perda do direito da franquia, além de cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regimento.

Para os Investidores que possuem posições no mercado a vista de renda variável e desejem ampliar seu portfólio com operações de contratos no mercado de

derivativos (futuros e opções), não se aplica a obrigatoriedade do cumprimento dos itens (i), (ii) e (iv) acima descritos.

E-mail do solicitante: _____

Modalidade de acesso

- Modalidade 1: Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 2.687.
- Modalidade 2: Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 4.373, cujas ordens de negociação sejam enviadas de fora do ambiente de co-location da B3, utilizando sistemas próprios, da corretora ou de provedor.
- Modalidade 3: Investidor que negocie na B3 por meio de conta relacionada à Resolução CMN 4.373, cujas ordens de negociação sejam enviadas de dentro da estrutura de co-location da B3, utilizando sistemas próprios existentes em sua(s) unidade(s) de hospedagem contratada(s) diretamente da B3 ou por meio da corretora.

Tipo de conta

- Titular de conta própria
- Participante de conta coletiva

Número da(s) conta(s)

[indicar quantas contas forem necessárias]

Selecione abaixo os produtos a serem considerados para fins do Programa de Incentivo.

Grupo de Juros

- Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
- Contrato Futuro de Cupom IPCA (DAP)
- Opções de Compra e de Venda sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI)

Grupo de Moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Australiano (AUD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar Australiano (AUS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Canadense (CAD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar Canadense (CAN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da Nova Zelândia (NZD)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Dólar da Nova Zelândia (NZL)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EUR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Euro (EUP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço (CHF)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Franco Suíço (SWI)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene Japonês (JPY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Iene Japonês (JAP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iuan Chinês (CNY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Iuan Chinês (CNH)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Libra Esterlina (GBP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Libra Esterlina (GBR)

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca (TRY)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Lira Turca (TUQ)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Argentino (ARB)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Argentino (ARS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno (CLP)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Chileno (CHL)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Mexicano (MXN)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Peso Mexicano (MEX)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul (ZAR)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Rande da África do Sul (AFS)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Coroa Norueguesa (NOK)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Coroa Sueca (SEK)
- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Dólar por Rublo Russo (RUB)

Grupo de Renda Variável

- Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição, direitos de subscrição) – indicar abaixo **até 40** ativos:

-
- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
 - Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
 - Opções de Compra e de Venda sobre Ibovespa (IBOV)
 - Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
 - Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
 - Opções sobre Ações – indicar abaixo **até 30** ativos-objeto:
-

Grupo de Commodities

- () Contrato Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira (BGI)
- () Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira (CCM)
- () Contrato Futuro de Ouro (OZ1)
- () Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)
- () Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)
- () Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)

[local], [data]

[Nome e assinatura do Investidor]

[Nome e assinatura do Participante de Negociação Pleno (PNP), Participante de Liquidação (PL) ou do Participante de Negociação (PN)]